



XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO | EXPOABAR

26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Centro de Convenções Expo-Rio
Rio de Janeiro - RJ

ACOMPANHAMENTO DE METAS CONTRATUAIS DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS RUMO À 2033

TEMA: 3.2.1 - Saneamento Básico (Água e Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana).

Autores: Emanuele Ferreira Gomes, Jane Carla Marinho de Souza Maia, Cícero Henrique Macêdo Soares, Rodrigo Antonio Pinto de Melo, Aucilene Alice da Silva

Instituição: Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE

RESUMO

A garantia da prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade são essenciais para a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A regulação dos serviços de saneamento desempenha um papel fundamental na construção de normativos voltados para a melhoria dos serviços prestados à população. No Brasil, a publicação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico no ano de 2020 (Lei nº 14.026/2020), que estabeleceu metas desafiadoras de universalização dos serviços de água (99%) e coleta e tratamento de esgoto (90%) até o ano de 2033, impactou significativamente este setor. O objetivo deste trabalho, portanto, é apresentar o resultado preliminar do acompanhamento contratual das metas de universalização em todos os municípios do estado com contratos vigentes com a Companhia Estadual de Saneamento, tendo como referência os anos-base 2022, 2023 e 2024, identificando os principais desafios enfrentados e as perspectivas para o alcance dessas metas até 2033. Os resultados apresentam um cenário alarmante sobre o não atingimento das metas de universalização por alguns municípios

do estado em 2024. O acompanhamento contínuo das metas de universalização é crucial para monitorar o progresso de cada município, identificar falhas e tomar medidas corretivas no sentido de garantir que o atingimento seja possível até o prazo estabelecido pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

PALAVRAS-CHAVE: Metas de Universalização. Regulação. Saneamento. Acompanhamento. Fiscalização.

INTRODUÇÃO/OBJETIVOS

A garantia da prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade são essenciais para a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Porém, conforme aponta a Organização das Nações Unidas (2025), embora acesso global à água e ao saneamento tenha melhorado de forma constante entre os anos de 2015 e 2024, milhares de pessoas continuam sem a cobertura de serviços de saneamento básico, o que também é reforçado pelo Instituto Trata Brasil (2025) em seu estudo de ranking do saneamento 2025, no qual aponta que a falta de acesso à água potável impacta 16,9% dos brasileiros e 44,8% não possuem coleta de esgoto, refletindo em problemas na saúde e na qualidade de vida da população.

No Brasil, a publicação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Brasil, 2020) (Lei nº 14.026/2020), que estabeleceu metas desafiadoras de universalização dos serviços de água (99%) e coleta e tratamento de esgoto (90%) até o ano de 2033, impactou significativamente este setor. Desde então muitos estudos foram realizados, pois “compreender o contexto político, econômico-financeiro, regulatório e institucional, além do déficit de serviços de saneamento básico, é essencial para a configuração de um modelo sustentável e com foco na universalização” (Santos, *et al.*, 2023).

Outra alteração significativa para a regulação ocasionada pelo Novo Marco Legal do Saneamento, foi a definição da Agência Nacional de Águas (ANA) como entidade responsável pela edição de Normas de Referência a serem adotadas pelas Agências Infracionais, com o intuito de padronizar a regulação do setor, aumentar a segurança jurídica e atrair investimentos. Nesse contexto de mudanças e adaptações à nova Lei, são crescentes os desafios enfrentados pelas Agências de Regulação, principalmente no esforço de desenvolver trabalhos focados na publicação de instrumentos regulatórios que acompanhem as Normas de Referência da ANA em vigor.

Nessa seara, quanto à universalização do atendimento dos serviços de água e esgoto, em 2021, por meio da Resolução ANA nº 106, foi aprovada a Norma de Referência ANA nº 2/2021, que dispunha sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação

das metas previstas no Art.11-B da Lei nº 11.445/2007, modificada pela Lei nº 14.026/2020 (Ana, 2021). Porém, em 2024, a resolução ANA nº 192 aprovou a Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação (Ana, 2024). É importante destacar que a publicação da NR ANA nº 8/2024 não apenas estabeleceu novas diretrizes, mas também revogou a Norma de Referência ANA nº 2/2021.

Essa contextualização é importante para apresentação do problema abordado no presente estudo, a saber, os desafios para o acompanhamento efetivo das metas contratuais de universalização em Pernambuco, cuja maioria dos municípios possuem termos de atualização contratuais com metas progressivas estabelecidas a partir do ano de 2022 e uma parcela deles tiveram contratos assinados e metas definidas no ano de 2023, todos distribuídos em suas microrregiões.

MATERIAIS/METODOLOGIA

A análise dos dados nesta pesquisa seguiu uma abordagem mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos, tendo o estudo de caso como tática investigativa. Os dados foram obtidos a partir dos relatórios de acompanhamento das metas contratuais de universalização, elaborados pela Coordenadoria de Saneamento da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, referentes ao período de 2022 a 2024. A seleção dos relatórios considerou critérios como: disponibilidade pública, abrangência regional e detalhamento das metas de universalização de serviços de água e esgoto.

A coleta de dados foi realizada por meio de análise documental sistemática, na qual os relatórios foram acessados e examinados de forma cuidadosa. Para garantir a consistência na extração das informações, foi elaborado um protocolo de coleta que contemplou variáveis como:

1. Metas contratuais de universalização estabelecidas
2. Resultados alcançados em relação às metas previstas
3. Prazos de cumprimento das metas
4. Não conformidades ou atrasos identificados
5. Ações corretivas ou recomendações feitas pela agência

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, observou-se que a metodologia adotada na elaboração dos relatórios de acompanhamento das metas contratuais de universalização anos-base 2022, 2023 e 2024 envolveu a coleta e disposição de dados em planilhas de formato *Excel*, organizados por municípios e microrregiões, com filtro para o cálculo e verificação do cumprimento da meta contratual. Assim, o

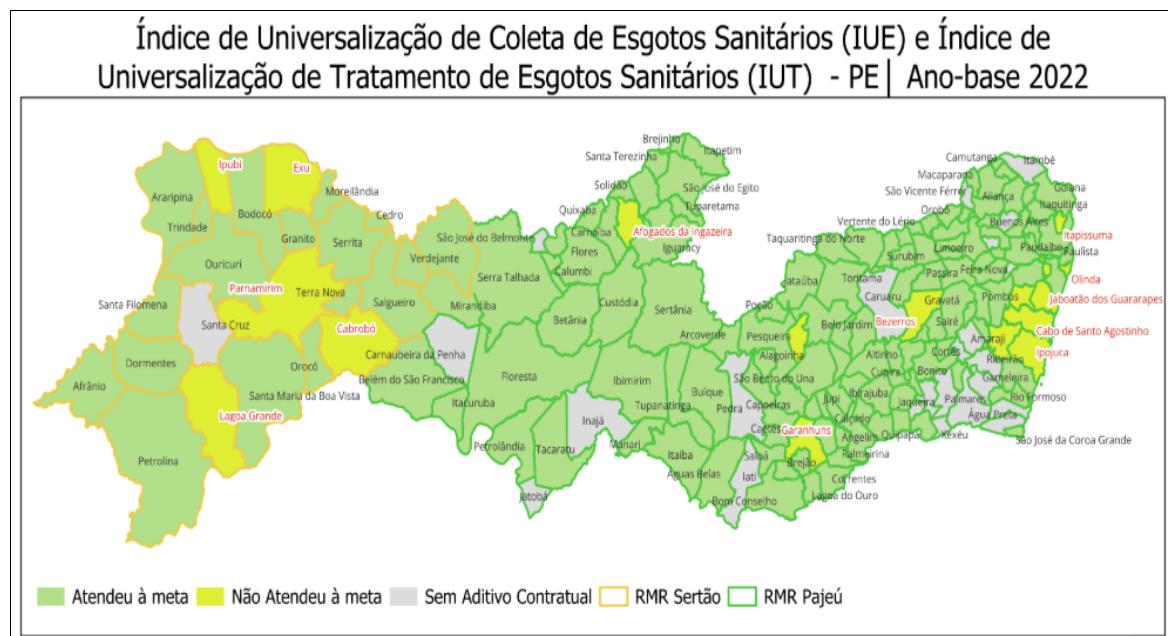
acompanhamento preliminar das metas contratuais de universalização realizado pela Agência de Regulação, foi sintetizado em um relatório de Acompanhamento anual preliminar.

Destaca-se que, com a publicação em 08 de maio de 2024 da Norma de Referência da ANA nº 8/2024, houve a recomendação de ajuste das metas contratuais aos indicadores de água e esgotamento sanitário conforme estabelecido em seu Artigo 23, principalmente diante da ausência de instrumento de planejamento com as metas progressivas de universalização. Porém, nos contratos com a companhia Pernambucana de Saneamento, permanecem as metas estabelecidas no ano de 2021.

De toda forma, os resultados iniciais comparativos dos três anos analisados demostram que o ritmo de avanço no atingimento das metas contratuais de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ainda é heterogêneo entre os municípios, principalmente quanto à expansão do esgotamento sanitário e tratamento de esgotos. Os dados mostram que a média geral das metas contratuais de universalização no Estado supera os 99% para o Índice de Universalização de Abastecimento de Água (IUA), enquanto o Índice de Universalização de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários (IUE/IUT) não atinge nem 39%.

Assim, analisando 160 (cento e sessenta) contratos regulares com a Companhia Estadual de Água e Esgotos, para o ano base 2022, o estudo aponta que 2 (dois) municípios não atingiram a meta contratual para o IUA, ambos pertencentes a microrregião RMR-Pajeú e 17 (dezessete) não alcançaram a meta para IUE/IUT, sendo 12 (doze) da RMR-Pajeú (Figura 1).

Figura 1– Municípios que não atenderam as metas contratuais de universalização em 2022 - IUE/IUT



Fonte: Coordenadoria de Saneamento - Arpe, 2022.

Das observações para ano de 2022, infere-se que 1,25% do total dos municípios não atingiram a meta contratual para IUA e 10,63% não atingiram a meta contratual para IUE/IUT.

Dando continuidade ao acompanhamento das metas contratuais de universalização, em 2023 os dados mostraram que a média geral das metas contratuais de universalização no Estado continuou superando os 99% para o Índice de Universalização de Abastecimento de Água (IUA), enquanto que o Índice de Universalização de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários (IUE/IUT) caiu de quase 39% para 36,07%, deixando claro o ritmo desacelerado quanto à expansão do esgotamento sanitário entre os municípios. Não podemos deixar de registrar que em 2023 foram adicionados mais 12 (doze) municípios com contratos regulares com a Companhia Estadual de Água e Esgotos, totalizando 172 (cento e setenta e dois) municípios analisados.

Para esse ano, expondo os resultados por microrregião, a figura 1 evidencia os 11 (onze) municípios da microrregião do Sertão que não atingiram os índices esperados para a meta contratual do IUE/IUT.

Figura 1– Municípios da microrregião Sertão que não atenderam as metas contratuais de universalização em 2023 - IUE/IUT

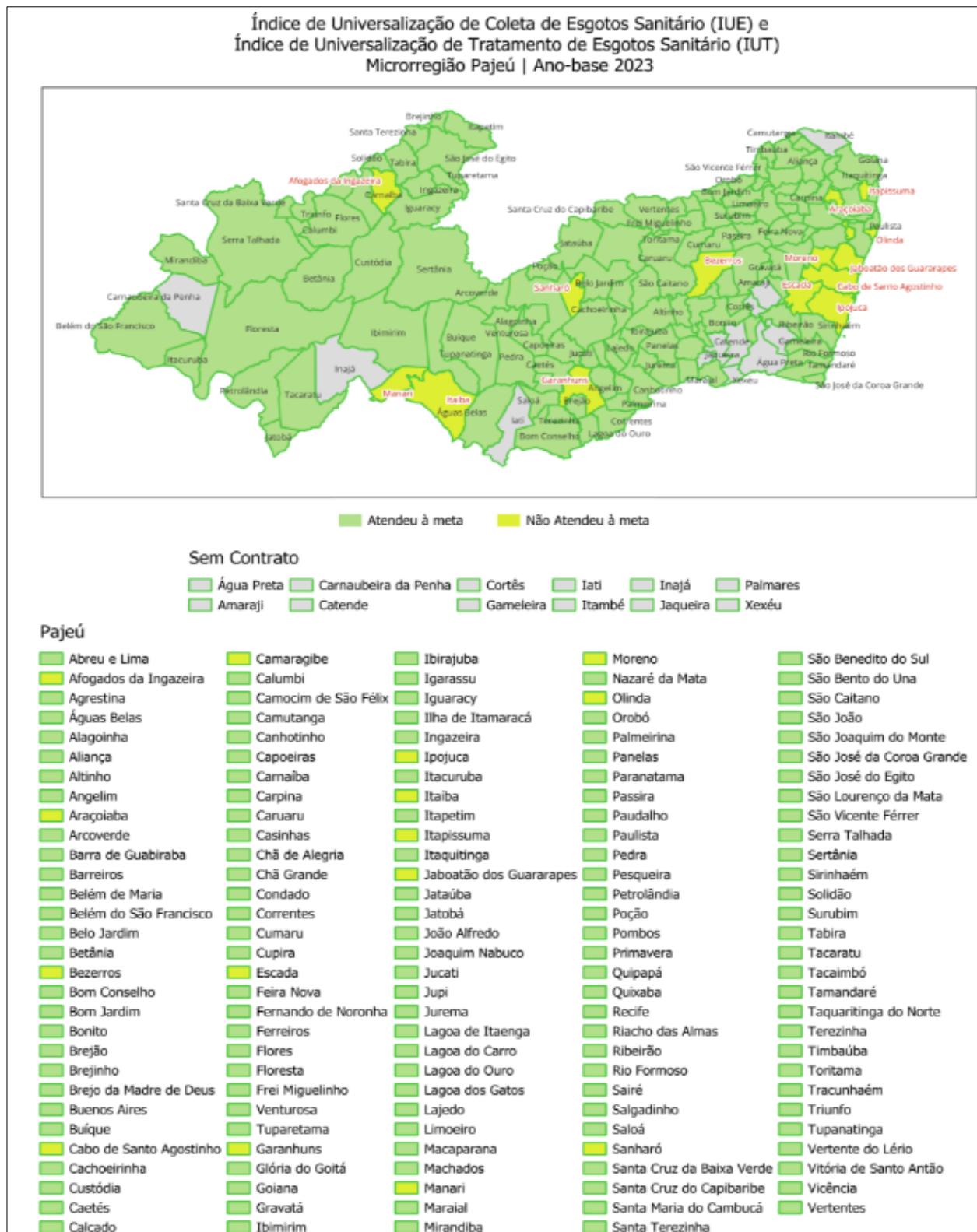


Fonte: Coordenadoria de Saneamento - Arpe, 2023

A figura 2 aponta os 15 (quinze) municípios da microrregião RMR-Pajeú que não alcançaram a meta contratual para o IUE/IUT, totalizando 26 (vinte e seis) sem atingimento das metas para o índice de universalização de esgoto. Para o índice de universalização da água, destaca-se que 3 (três) municípios ficaram de fora do atingimento à meta contratual, nenhum deles da microrregião do Sertão (figura 3).

Figura 2– Municípios da microrregião RMR-Pajeú que não atenderam as metas contratuais de universalização em 2023

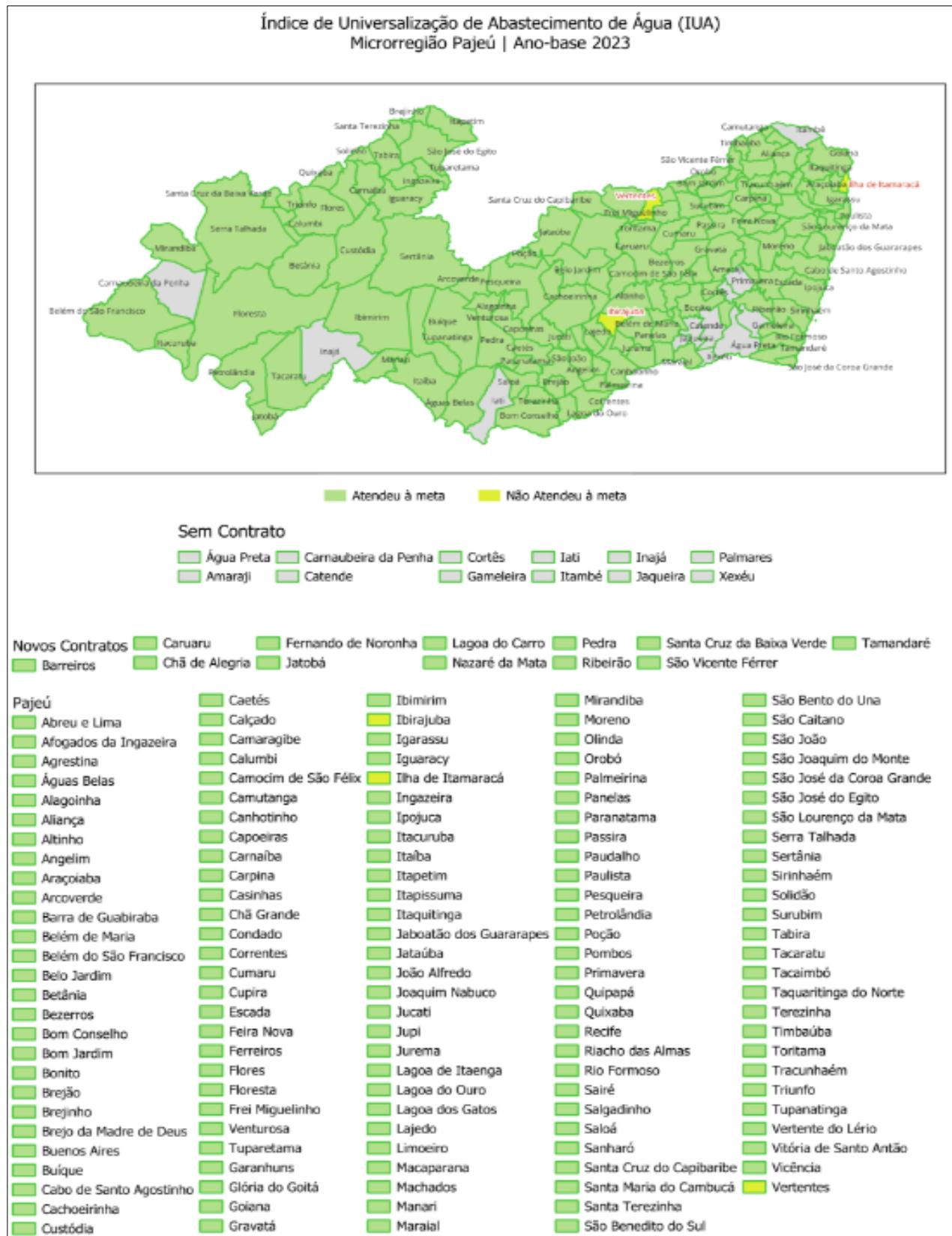
- IUE/IUT



Fonte: Coordenadoria de Saneamento - Arpe, 2023

Figura 3 – Municípios da microrregião RMR-Pajeú que não atenderam as metas contratuais de universalização em 2023

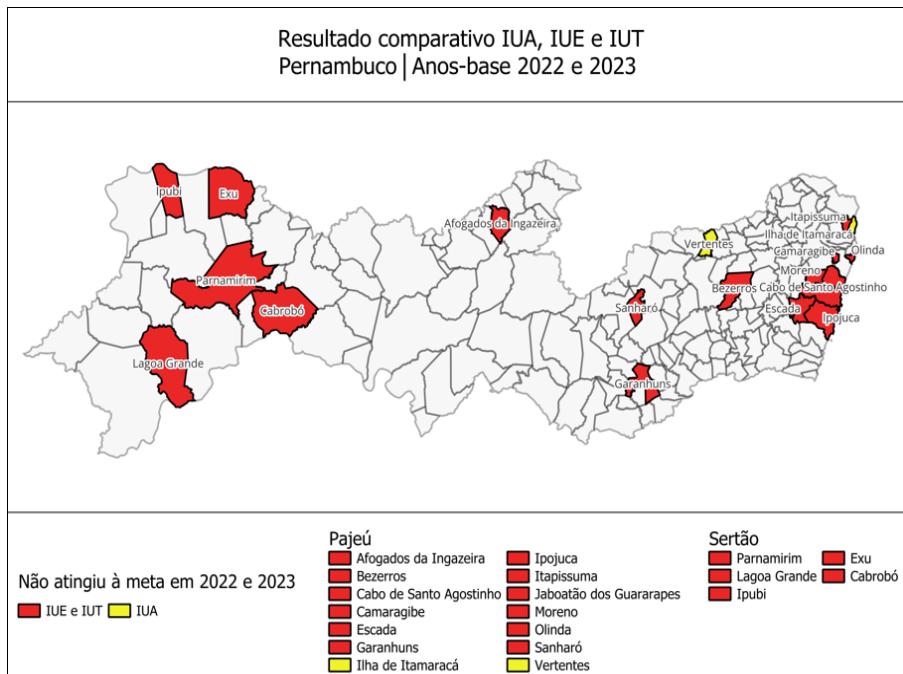
- IUA



Fonte: Coordenadoria de Saneamento - Arpe, 2023.

A figura 4 demostra a comparação do atingimento das metas contratuais nos dois primeiros anos analisados, indicando que 2 (dois) municípios permaneceram sem atingir as metas contratuais para IUA e 14 (catorze) para IUE/IUT, deixando evidente a necessidade de destinar esforços quanto à expansão do esgotamento sanitário.

Figura 4– Comparaçāo dos resultados do atingimento das metas contratuais de universalizaçāo entre 2022 e 2023.



Fonte: Coordenadoria de Saneamento - Arpe, 2023.

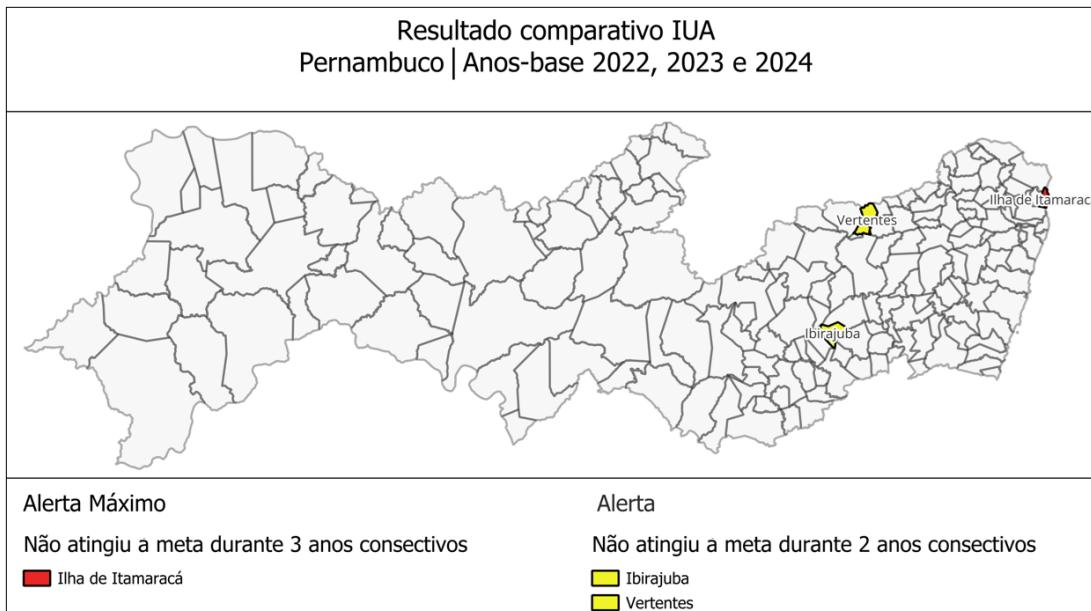
Além da verificação anual do cumprimento das metas de universalização, o §5º do Art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, estabelece que observando-se um intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três).

A análise dos resultados de 2024 revela que 02 (dois) municípios estão em situação de alerta (Figura 5) quanto ao indicador de universalização de água – IUA, pois falharam em atingi-las em dois dos três anos analisados. Para o IUE, a comparação dos resultados observados na Figura 6, aponta que 14 (catorze) municípios se encontram em situação de alerta. As mesmas figuras apresentam ainda um panorama do não atingimento das metas contratuais consecutivamente nos três anos analisados, apontando que 01(um) município não atingiu as metas para o IUA e 11(onze) falharam no cumprimento das metas de IUE/IUT.

A sustentabilidade econômica desses contratos também se configura como ponto crítico a ser analisado no tocante ao atingimento das metas contratuais, bem como a dificuldade para o acompanhamento das metas de universalização de água e esgotamento sanitário das áreas periurbanas e rurais e de municípios com prestação direta dos serviços de água e esgotamento sanitário. Estes

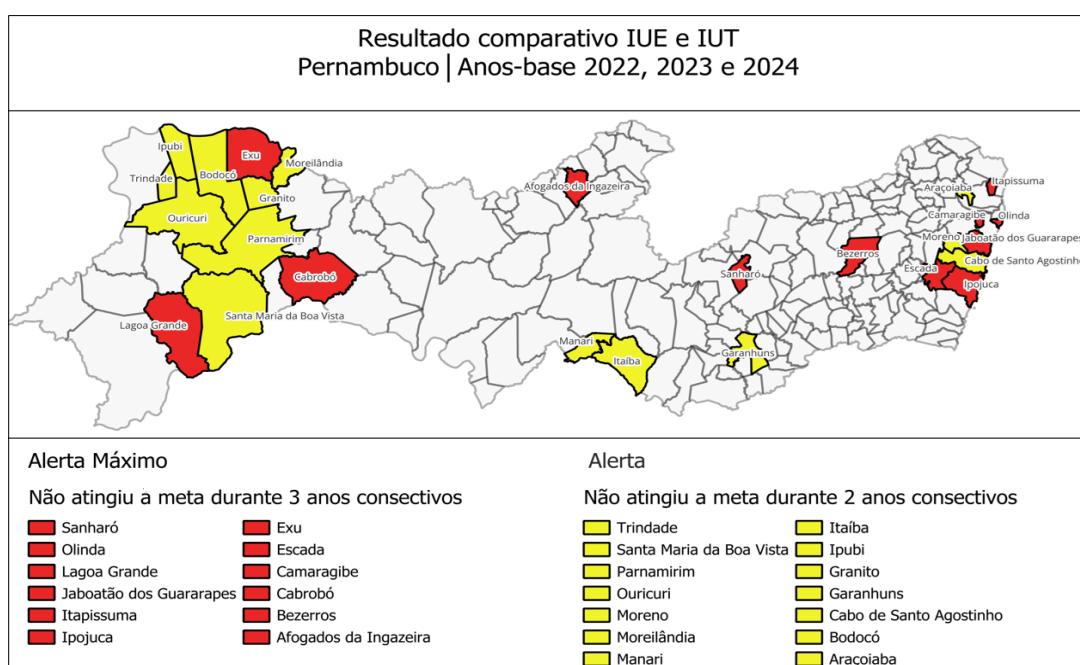
pontos importantes precisam ser abordados, em especial pelo atual cenário de possível concessão parcial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado.

Figura 5– Comparação dos resultados do atingimento das metas contratuais de universalização IUA, para os anos 2022, 2023 e 2024.



Fonte: Coordenadoria de Saneamento - Arpe, 2024.

Figura 6– Comparação dos resultados do atingimento das metas contratuais de universalização IUE/IUT, para os anos 2022, 2023 e 2024.



Fonte: Coordenadoria de Saneamento - Arpe, 2024.

Este estudo de comparação dos resultados nos três anos observados, oferece apoio para que medidas urgentes e necessárias como a identificação dos fatores que impedem o cumprimento das metas em cada município, desenvolvimento de planos de ação específicos para cada localidade com foco na superação dos desafios e a promoção de gestão eficiente dos recursos públicos destinados ao setor de saneamento sejam desenvolvidas o quanto antes, a fim de garantir o cumprimento no longo prazo.

CONCLUSÃO

Alcançar as metas de universalização estabelecidas pela Lei nº 14.026/2020 é um grande desafio, mas também uma prioridade para garantir o direito universal ao saneamento básico e melhorar a qualidade de vida da população. Embora a lei estabeleça um cumprimento gradual das metas, o cenário atual em Pernambuco é de atenção. Conforme previsão legal, o acompanhamento pode resultar em procedimento administrativo pela agência reguladora com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão, assegurado o direito à ampla defesa, caso o não atingimento das metas ocorra em 3 (três) anos consecutivos.

Para desenvolver uma regulação forte e eficaz no acompanhamento do atingimento das metas contratuais de universalização, é fundamental o desenvolvimento de um Plano de Ação para implementar um sistema de acompanhamento detalhado que permita monitorar o avanço de cada município em relação às metas e objetivos definidos e estabelecer um processo estruturado para identificar falhas e problemas de forma proativa, utilizando ferramentas como monitoramento de rede e análise de dados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Resolução ANA nº 106, de 4 de novembro de 2021. Aprova a Norma de Referência ANA nº 2 [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de novembro de 2021.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Resolução ANA nº 192, de 20 de maio de 2024. Aprova a Norma de Referência nº 8/2024 [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 de maio de 2024.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 de janeiro de 2007.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Brasil, 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de julho de 2020.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Relatório do Ranking do Saneamento do Instituto Trata Brasil de 2025 (SNIS/SINISA 2023). Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2025/07/Versao-Final-de-Estudo-da-GO-Associados-Ranking-do-Saneamento-de-2025_Rio-Corrigido-V4.pdf. Acesso em: 27 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2025. Nova York: Nações Unidas, 2025. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2025>. Acesso em: 26 jul. 2025.